TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 01/2026
Certificação Profissional
00041.004322/2026-18

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA E

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA,** sediada à Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Ed. Saraiva Center, CNPJ nº 41.256.744/0001-59, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA**, CPF: 602.863.843-96, brasileiro, domiciliado nesta cidade de Teresina-PI, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, com sede na Av. Paulista, 2439 - 13º Andar - Bela Vista - São Paulo - 01311-300, neste ato representada por Celina Maria Tückumantel De Almeida, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 00041.004322/2026-18, Credenciamento Processo nº 01/2024, Edital de Chamamento Público 01/2026 e legislação aplicável com a adoção das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de instituição certificadora, autorizada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social, para realização de inscrições e aplicação de prova para obtenção da certificação profissional de dirigentes de RPPS, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, gestores de recursos e membros do Comitê de Investimentos, seus eventuais suplentes, servidores efetivos do IPMT que poderão atuar como substitutos, conforme especificações condições contidas no Manual de Certificação Profissional, publicado pelo Ministério da Previdência Social, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Do Preço

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

		Online		
Tipo de Certificação	**Modalidade**	**Básico**	**Intermediário**	**Avançado**
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	**Provas**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação dos membros do conselho deliberativo	**Provas**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação dos membros do conselho fiscal	**Provas**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	**Provas**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS	**Provas e títulos**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação dos membros do conselho deliberativo	**Provas e títulos**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação dos membros do conselho fiscal	**Provas e títulos**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS	**Provas e títulos**	R$320,00	R$320,00	R$320,00
Renovação da certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS	**Qualificação Continuada**	R$330,00	R$330,00	R$330,00
Renovação da certificação dos membros do conselho deliberativo	**Qualificação Continuada**	R$330,00	R$330,00	********
Renovação da certificação dos membros do conselho fiscal	**Qualificação Continuada**	R$330,00	R$330,00	********
Renovação da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS		R$330,00	R$330,00	R$330,00

Os preços poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do presente credenciamento, devendo ser observados os valores constantes no edital vigente no período de inscrição, sempre respeitadas às regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

3.1. Do pagamento:

3.1.1. O pagamento será efetuado após a instrução realizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Termo de Requerimento, devidamente assinado pela empresa;

b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

c) Cópia do instrumento contratual ou da Ordem de Fornecimento;

d) Cópia da Nota de Empenho;

e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

j) Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

3.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA.

3.3. As notas fiscais poderão ser emitidas em nome do profissional a ser certificado e em seu CPF, desde que previamente autorizado pelo fiscal do contrato. Oportunidade em que o IPMT poderá realizar a restituição do valor pago pelo profissional.

3.4. O IPMT poderá disponibilizar *vouchers* para a realização das inscrições, neste caso, a nota fiscal será emitida diretamente no CNPJ deste instituto e destinada ao terceiro beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. O IPMT convocará os instituições para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO do edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre o IPMT e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1.1. Promover a fiscalização dos objetos desta contratação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

5.1.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços.

5.1.5. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

5.1.6. Efetuar o pagamento correspondente às faturas emitidas e devidamente.

5.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.

5.1.8. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o especificado.

5.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.2.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

5.2.4. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial;

5.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.

5.2.6. A contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

5.2.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas

ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

5.2.8. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

5.2.9. Não transferir no todo ou em parte a execução do presente termo, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. O termo de credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de manutenção das condições de habilitação previstas neste edital e da certificação, da interessada, como entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, conselheiros, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos dos RPPS, pelo Ministério da Previdência.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do Município de Teresina, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificada na Ficha 17 (9576533): Função: 09 - Previdência Social Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa Ação: 2.153 - Administração do Fundo de Previdência Categoria: 3 - Despesas Correntes Grupo: 3 - Outras Despesas Correntes Modalidade: 90 - Aplicações Diretas Elemento: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O IPMT se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste credenciamento.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Será indicada comissão especial para o acompanhamento e execução do credenciamento.

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento,

atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência do presente credenciamento, devendo ser observados os valores constantes no edital vigente no período de inscrição, sempre respeitadas às regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

10.2. Em caso de reajuste, o índice aplicado será o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do decreto municipal aplicável à matéria e neste edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e do Termo de Referência que deu origem à contratação, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE JOAO DE MAGALHAES BRAGA JUNIOR
Data: 02/09/2026 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA **PRESIDENTE DO IPMT**	CONTRATADA